



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA,
ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A
EMPRESA HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E
SISTEMAS LTDA.**

CONTRATO PGE Nº 044/2022

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo **DR. PAULO MORENO CARVALHO** titular da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, CNPJ no 04.139.403/0001-77, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08/01/2015, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA** CNPJ nº. 01.245.055/0001-24, situada na Rua Rio Piquiri, 400 – Bairro Jd. Weissópolis - Pinhais /PR - CEP: 83.322-010, neste ato representada pelo **SR. JEFFERSON CHOCHI ZEMBOVICI**, portador da cédula de identidade nº. 6.181.972-0, emitida por SSP/II/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº.024.505.769-24, doravante denominada CONTRATADA, em face do constante no processo administrativo nº **006.0413.2022.0029983-78**, dispensa tombada sob o número **069/2022**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual no 9.433/05, pelas normas gerais da Lei no 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de reparo de catracas, cancelas e argos acesso, com reposição eventual de peças e acessórios, inclusive software, na Procuradoria Geral do Estado da Bahia de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/2005

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no § 1º. do art. 136 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas independentemente de outras cominações legais.

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia, visando assegurar a cobertura as modificações procedidas..

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.

§7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do Art. 167, Inc.III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.

§8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração cumprimento, de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço (x) Unitário () Global

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

CÓDIGO SIMPAS	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR QUADRIMESTRAL	VALOR TOTAL
04.19.00.00171186-5	MANUTENCAO DE CANCELA, marca Henry, modelo Inca, automatica, e argos de acesso, preventiva, corretiva, com reposicao de pecas e software.	Quadrimestral	03	R\$ 732,75	R\$ 2.931,00	R\$ 8.793,00
04.03.00.00171187-3	MANUTENCAO DE CATRACA, marca Henry, modelo Lumen advance super facil, preventiva e corretiva, com reposicao de pecas e software..	Quadrimestral	04	R\$ 977,00	R\$ 2.931,00	R\$ 8.793,00
TOTAL QUADRIMESTRAL						R\$ 5.862,00
TOTAL GERAL						R\$ 17.586,00

§1º Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 17.586,00** (dezesste mil quinhentos e oitenta e seis reais).

§2º Nos-preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE FIPLAN 06.601	FUNÇÃO 03	SUBFUNÇÃO 122	PROGRAMA 502	P/A/OE 2000
REGIÃO/PLANEJAMENTO 9900	NATUREZA DA DESPESA 339039	DESTINAÇÃO DO RECURSO 154/300	TIPO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO Normal	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
- XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: **Coordenação de Serviços Gerais**.

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato a servidora: **Èmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira** matrícula: **06.620.645-2**.

§6º Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato a servidora **Sidjorge Pinto dos Santos** matrícula: **06.244.966-8**

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispendo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
- II. serviços profissionais;
- III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

§7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
- II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

§8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o **caput**, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- IV Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Salvador, 17 de Outubro de 2022.

CONTRATANTE

JEFFERSON CHOCHI
ZEMBOVICI:02450576924
76924

Assinado de forma digital por
JEFFERSON CHOCHI
ZEMBOVICI:02450576924
Dados: 2022.10.14 08:23:17
-03'00'

CONTRATADA

Testemunhas

Lucas Silva do Couto
Coordenador IV
Cad. 92039711

Lucas Silva do Couto
Coordenador IV
Cad. 92039711

Testemunhas

Imês Maria Nascimento Santos
Analista de Procuradoria
Cad. 06.630.228-2



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-PGE

TERMO DE REFERÊNCIA

Manutenção de Cancelas e Catracas

(X) Prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e de reparo de **CATracas, CANCELAS E ARGOS ACESSO DA MARCA HENRY**, com reposição eventual de peças e acessórios, inclusive software, instalados na cidade de Salvador nas dependências da PGE/BA.

1. Descritivo: A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e de reparo de CATRACAS, CANCELAS E ARGOS DE ACESSO DA MARCA HENRY, com reposição eventual de peças e acessórios, INCLUSIVE SOFTWARE, conforme características, quantitativos, condições e especificações disciplinadas nesta Seção.

A reposição eventual de peças e acessórios e aquisição de materiais necessários estão inclusas no valor da manutenção preventiva quadrimestral, e é responsabilidade da CONTRATADA a substituição de qualquer peça constante nos equipamentos listados no item 1 deste termo.

1.1 Os serviços a serem contratados incluem o fornecimento de lubrificantes que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo.

1.2 A manutenção inclui o software gerenciador e as respectivas atualizações de versões e documentações que se fizerem necessárias, cabendo à CONTRATADA a obtenção de suporte técnico com o desenvolvedor, sem ônus à CONTRATANTE;

1.3 Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações dos equipamentos e do software gerenciador, sendo que qualquer solicitação de modificação desses equipamentos, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverá ser formulada por escrito, devidamente fundamentados, para análise por parte da CONTRATANTE.

2. Características, quantitativos, cronograma/prazo de entrega e local de entrega:

[EQUIPAMENTOS EM GERAL QUE TERÃO MANUTENÇÕES ALÉM DO SOFTWARE]

LOTE ÚNICO

danos; substituição de peças e acessórios por originais, genuínos, novos, de primeiro uso e dos mesmos fabricantes das peças e/ou acessórios a serem repostos.

3.3.3 O serviço de reparo consiste em consertos que se façam necessários, que visem corrigir defeitos não mecânicos e nem elétricos dos aparelhos/equipamentos.

3.3.4 Os serviços a serem contratados incluem a mão-de-obra necessária à aplicação de todas as peças, materiais e acessórios que se fizerem necessários à execução dos serviços.

3.3.4.1 O eventual transporte dos aparelhos/equipamentos para manutenção e/ou reparos que não possam ser realizados na sede do CONTRATANTE será de responsabilidade da CONTRATADA.

3.3.4.2. Na hipótese de os serviços serem executados nas instalações da CONTRATADA, o CONTRATANTE emitirá Termo/Declaração de Vistoria, em duas vias, identificando o objeto (tombo, marca, modelo etc.), informando data e hora da entrega relatando o estado geral e qualquer anormalidade identificada.

3.3.5 Os serviços a serem contratados incluem o fornecimento de lubrificantes que se fizerem necessários à execução dos serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, observada a periodicidade mínima definida pelo fabricante.

3.3.6 A CONTRATADA deverá fornecer relatório técnico QUADRIMESTRAL E DAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS dos serviços executados, informando o estado geral dos aparelhos/equipamentos e as condições de funcionamento, inclusive com informações do software, bem como todas as intervenções realizadas nesse período e relacionando as peças substituídas.

3.3.7 A CONTRATADA será responsável pelas peças e aparelhos/equipamentos que estejam em suas instalações para manutenção e/ou reparo até a entrega definitiva ao CONTRATANTE, com o preenchimento do Termo de Aceite, constante do Contrato.

3.3.8 Acompanhar e aprovar a substituição das peças, acessórios e aquisição de materiais necessários à execução dos serviços estão inclusas no valor da manutenção preventiva quadrimestral e é de responsabilidade da CONTRATADA a substituição de qualquer peças, acessórios e aquisição de materiais constantes nos equipamentos listados no item 1 deste termo.

3.3.9 Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações dos equipamentos e do software gerenciador, sendo que qualquer solicitação de modificação desses equipamentos, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverá ser formulada por escrito, devidamente fundamentados, para análise por parte da CONTRATANTE.

3.3.10 O setor de fiscalização do contrato verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços e a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços.

3.3.11 Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá designar responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças/materiais/acessórios a serem substituídos.

3.3.12 O CONTRATANTE analisará a necessidade da reposição de peças e/ou acessórios, bem como a reposição de outros materiais, como proposto pela CONTRATADA. Após esse exame, o CONTRATANTE autorizará ou não que a CONTRATADA execute os serviços.

3.3.13 As peças e/ou acessórios utilizados na reposição devem ser novos, de primeiro uso, não reconicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais dos aparelhos/equipamentos, ou correlatas, cujo fabricante ofereça a mesma garantia.

3.3.13.1 Na hipótese de ser necessária a substituição de peças e/ou acessórios que não mais sejam disponibilizadas pelo fabricante (peças originais e genuínas), e que não constem da tabela de peças e/ou

ITEM	Código SIMPAS	Características/ Especificações	Quantitativos	Cronograma/Prazo de execução	Local (endereço)
1		CATRACA / MARCA HENRY / MODELO LUMEM SP ACESSO	4	12 MESES	PGE CAB - 3ª Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia/CAB, Salvador/BA, CEP: 41745-005
2		CANCELA E ARGOS DE ACESSO MARCA HENRY / MODELO INCA AUTOMÁTICA	6	12 MESES	PGE CAB - 3ª Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia/CAB, Salvador/BA, CEP: 41745-005
TOTAL DE EQUIPAMENTOS			10	-	-

3. Especificações:

3.1 Garantia Técnica:

MATERIAL

3.1.1 O prazo legal de garantia técnica será de 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de serviço não durável, e de 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de serviço durável (art. 26, I e II do CDC).

SERVIÇOS

3.1.2 O prazo legal de garantia técnica será de 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de serviço não durável, e de 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de serviço durável (art. 26, I e II do CDC).

3.1.3 O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do Contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).

3.3 [MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL]

3.3.1 A manutenção preventiva consiste na revisão periódica dos aparelhos/equipamentos, por meio de, no mínimo, 01 (uma) revisão QUADRIMESTRAL, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento dos aparelhos/equipamentos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, e ainda software gerenciador e as respectivas atualizações de versões e documentações que se fizerem necessárias.

3.3.2 A manutenção corretiva consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a ocorrer no curso da execução do contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos aparelhos/equipamentos, consistindo, exemplificativamente em: reparação de defeitos ou

acessórios originais do fabricante, e sujeitos à prévia autorização do CONTRATANTE.

3.3.14 Deverão ser aplicados nos aparelhos/equipamentos apenas lubrificantes dos tipos especificados pelos fabricantes dos mesmos.

3.3.15 Após a execução do serviço, o CONTRATANTE designará o preposto para vistoriar os aparelhos/equipamentos. Caso não ocorra o aceite dos serviços executados, o CONTRATANTE fará o respectivo registro e a CONTRATADA deverá corrigir as anormalidades apontadas.

3.3.16 Os serviços serão entregues pela CONTRATADA com o preenchimento do Termo de Aceite pelo vistoriador designado pelo CONTRATANTE. O formulário será emitido em, no mínimo, 02 (duas) vias, sendo uma delas destinada ao CONTRATANTE para o controle da execução dos serviços realizados.

3.3.17 O prazo máximo para a execução dos serviços será de **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval do CONTRATANTE o prolongamento desse prazo. **[NOTA: definir outro prazo no edital, se necessário, mediante justificativa]**

3.3.18 O horário de atendimento pela CONTRATADA deve ser das 08h às 18h, de segunda à sexta, e aos sábados, das 08h às 14h, exceto nos casos de urgência, que poderá ocorrer a qualquer tempo.

3.3.19 A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção preventiva nos aparelhos/equipamentos, procedendo à inspeção, teste e, se necessário, regulagem e pequenos reparos a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

3.3.20 A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva, corretiva e/ou reparo, segundo critérios técnicos, componentes, eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos aparelhos/equipamentos em condições normais, utilizando peças genuínas.

3.3.21 A CONTRATADA deverá realizar teste de segurança, conforme legislação em vigor e normas da empresa.

3.3.22 Os serviços de rotina serão executados obrigatoriamente todos os meses, independentemente de solicitações do CONTRATANTE.

3.3.23 A Empresa licitante deve apresentar declaração do fabricante dos equipamentos, de que dispõe de mão-de-obra adequada e disponível, local, para execução dos serviços.

3.4 DO SUPORTE TÉCNICO DAS LICENÇAS E SOFTWARES

3.4.1. A Contratada deverá disponibilizar um site na Web e telefone para contato e/ou solicitação do suporte técnico;

3.4.2. A Contratada deverá responder a dúvidas sobre a instalação e configuração (procedimentos, primeiros passos, pré-requisitos), e ainda: a) Diagnósticos problemas de instalação, configuração e utilização; b) Interpretar as mensagens de erro do sistema; c) Substituir sistemas com pacotes atuais quando não funcionar como garantido pelo suporte técnico.

3.4.3. A Contratada deverá encaminhar um técnico até o local indicado na solicitação em horário e data convenientes e agendado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.4.4. Se o local indicado para solicitação de suporte técnico estiver fora da área de atendimento usual (geralmente 50 km), o tempo de resposta poderá ser maior não havendo um custo adicional para o Contratante.

3.4.5. O suporte técnico por licença deve incluir suporte com mão-de-obra no local e horário comercial padrão das 08:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, aos sábados, das 08h às 14h, exceto nos casos de urgência, que poderá ocorrer a qualquer tempo, sem custo adicional para o Contratante.

3.4.6. A Empresa licitante deverá garantir e comprovar ser representante do fabricante dos softwares ofertados, mediante apresentação de declaração do fabricante.

OBS: Sistema controle de acesso (cancela, catraca):

IHX Access Pro

Core: 1.1.5.171

Site: 1.1.5.175

3.5 Compete ao CONTRATANTE:

3.5.1 Emitir, na hipótese de os serviços serem executados nas instalações da CONTRATADA, Termo/Declaração de Vistoria, em duas vias, identificando os aparelhos/equipamentos, (tombo, marca, modelo etc.), informando data e hora da entrega, relatando o seu estado geral e qualquer anormalidade identificada;

3.5.2 Verificar, antes de autorizar a prestação dos serviços com a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado, mediante a coleta de pelo menos 03 (três) outros orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços;

3.5.3 Realizar a substituição de peças e/ou acessórios bem como de aquisição de outros materiais sem custos para a CONTRATANTE;

3.5.4 Fazer ou não a reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, após exame da CONTRATADA de conformidade com o disposto nos itens anteriores;

3.5.5 Autorizar ou não a execução de acordo com as especificações dos equipamentos e do software gerenciador, sobre qualquer solicitação de modificação desses equipamentos, assim como qualquer esclarecimento adicional;

3.5.6 Designar o preposto para vistoriar os aparelhos/equipamentos;

3.5.7 Rejeitar o serviço executado em desconformidade com as previsões constantes do instrumento convocatório e, de forma escrita, solicitar a correção das anormalidades apontadas;

3.5.8 Preencher o Termo de Aceite após vistoria dos serviços realizados pela CONTRATADA, em formulário emitido em, no mínimo, 02 (duas) vias, sendo uma delas destinada ao CONTRATANTE para o controle da execução dos serviços realizados.

4. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1 As licitantes **deverão** realizar vistoria nos locais onde se encontram instalados os equipamentos, em dias úteis, no horário de 9h às 16h, e será agendada por meio do telefone (71) 3115.0456 ou 3115-0418 (responsáveis: Sra. Êmene ou Sr. Sidijorge).

4.2 A visita técnica deverá ser realizada em até, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura do processo licitatório;

4.3 A declaração de vistoria deverá ser assinada pelos representantes da PGE, comprovando que a empresa realizou a vistoria técnica para conhecimento dos serviços necessários e das condições técnicas para sua realização.



Documento assinado eletronicamente por **Sidijorge Pinto dos Santos, Coordenador III**, em 12/08/2022, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00051758974** e o código CRC **AC121A3D**.

Referência: Processo nº 006.0413.2022.0029983-78

SEI nº 00051758974

COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS
PEDIDO DE COTAÇÃO
AGOSTO/2022

NOME DA FIRMA : Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda	C.N.P.J: 01.245.055.0001-24
	INSCR. ESTADUAL:
ENDEREÇO: Rua Rio Piquiri, 400	TELEFONE: 41 3661-0100/ 41 9 9969-0307
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO PEDIDO: Av. Terceira, Nº. 370, Bairro: Centro Administrativo da Bahia. CEP: 41.745-005. Salvador/BA.

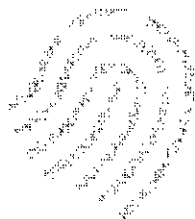
PGE/CSG	TELEFONE: 3115 –0456/0455	DATA: 12/08/2022
---------	---------------------------	------------------

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	P.UNIT.QUA DRIMESTRAL	VALOR TOTAL QUADRIMESTRAL
01	Manutenção preventiva (03 VISITAS ANUAIS), corretivas ilimitadas, reparo com reposição eventual de peças e acessórios , inclusive software, instalados na cidade de Salvador nas dependências da PGE/BA – SEDE CAB CATRACA / MARCA HENRY / MODELO LUMEN SF ACESSO	4	R\$ 2931,00	R\$ 8.793,00
02	Manutenção preventiva (03 VISITAS ANUAIS) , corretivas ilimitadas, reparo com reposição eventual de peças e acessórios , inclusive software, instalados na cidade de Salvador nas dependências da PGE/BA – SEDE CAB CANCELA MARCA HENRY (total 3) / MODELO INCA AUTOMÁTICA e ARGOS ACESSO (total 3)/ MARCA HENRY	3	R\$ 2.931,00	R\$ 8.793,00
VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 17.586,00				

Observações e informações complementares:

Observações:

- Em caso de necessidade de troca , todas as peças dos equipamentos estarão inclusas;
- Serão realizadas 03 visitas de manutenções preventivas por ano e manutenções corretivas ilimitadas.



Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 14/10/2022 09:27:23
BRT

Versão do software 2.9-275-g1ae6640

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo (LSC) MINUTA DE CONTRATO
- MANUT CATRACAS E ARGOS
- HENRY (1).pdf

Resumo SHA256 do arquivo fde44482279a7a5b3192a69d0
e6112fdf914828473a7ac322f
8aa9d71a91aaaae

Tipo do arquivo PDF

Quantidade de assinaturas 1

▼ Assinatura por CN=JEFFERSON, CHOCCHI
ZEMBOVICI;***505769**, OU=14695517000157, OU=AR
ONLINE SUL, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada

Status da assinatura Aprovado

Caminho de certificação Aprovado

Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).

Cifra assimétrica Aprovada

Resumo criptográfico Correto

Data da assinatura October 14, 2022
at 8:23:17

Status dos atributos Aprovados

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

► Informações do assinante

Modo escuro

▼ Caminho de certificação ...

▼ CN=JEFFERSON CHOCHI.ZEMBOVICI:***505769**,
OU=14695517000157, OU=AR ONLINE SUL,
OU=VALID, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor

CN=AC VALID
RFB v5,
OU=Secretaria
da Receita
Federal do
Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil,
C=BR

Assinatura

Aprovada

Obtido

Offline

Aprovado a partir de

04/12/2019
16:53:59 BRT

Aprovado até

04/12/2022
16:53:59 BRT

▶ Informações de revogação

▶ CN=AC VALID RFB v5, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▶ CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-
Brasil, C=BR

▶ CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao -
ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

▶ Atributos

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro



06 de outubro de 2022, publicada no DOE de 007 de outubro de 2022. Regulamento específico e disposições do Instrumento Convocatório nº 007/2022, decide declarar habilitada a empresa: ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA / MAIS SAÚDE, CNPJ nº 22.703.529/0001-04, para prestação de serviços em epígrafe. Comissão de Permanente de Credenciamento - SUREGS. Salvador, 18 de outubro de 2022.

Considerando o parecer emitido pelo Laboratório do Serviço de Verificação de Óbito - SVO que tratava sobre a necessidade de avaliação quanto a natureza e compatibilidade do produto adquirido (molde em alumínio para inclusão de tecido em parafina), autorizado pela Superintendência de Vigilância e Proteção à Saúde, através do processo nº 019.12436.2022.0147058-36, AFM nº 19.008.00101/2022, e parecer técnico emitido pelo SENAI/CIMATEC, para fins de identificação do material, fica a Empresa LUPE INDÚSTRIA TECNOLÓGICA DE EQUIP. PARA LABORATÓRIO LTDA., sob o CNPJ de nº 08.614.304/0001-50 NOTIFICADA a apresentar manifestação em contrário no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da publicação desta no Diário Oficial do Estado da Bahia.

Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia – HEMOBA

PROVIMENTO DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022 - FUNDAÇÃO - HEMOBA, o Diretor Geral, no uso de suas atribuições, e, com fundamento no art. 4º, III, do Decreto Estadual nº 19.896/2020, decide NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa a FUNDAÇÃO ADM, na licitação acima referenciada, cujo objeto é: Prestação de Serviço de Copa Cozinha. Salvador - BA, 18/10/2022. Luiz Gonzaga Catto - Diretor Geral.

CONTRATOS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.0413.2022.0029983-78

Contrato nº PGE 044/2022 - Dispensa nº 069/2022

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA

Objeto: Serviços de manutenção preventiva, corretiva e de reparo de catracas, cancelas e argos acesso, com reposição eventual de peças e acessórios, inclusive software, na Procuradoria Geral do Estado da Bahia, no valor global estimado de R\$ 17.586,00 (dezesete mil quinhentos e oitenta e seis reais). Unidade Orçamentária - 06.601, Fontes -154/300, Projeto/Atividade - 2000, Elemento da Despesa - 33.90.39, Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (17/10/2022). Regime de Execução/Fornecimento: Empreitada por preço unitário.

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais - CSG

Gestora: Êmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira

Fiscal: Sidjorge Pinto dos Santos

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB

Resumo de Contrato - Material e Serviço: PRODEB

AFM	FORNECEDOR	CNPJ	VALOR
032/2022	Unentel Ltda	19.557.079/0003-46	18.697,00
09.900.00023/2022	Cristina dos Santos	30.510.368/0001-60	248,80

Salvador, 18.10.2022 - José Muniz Rebouças - Diretor Executivo

Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia - PREVBAHIA

Resumo do Contrato nº 019/2018

Processo: SEI nº 101.3081.2022.0000226-11 CONTRATANTE: Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia. CONTRATADA: ADITUS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA CNPJ: 13.484.369/0001-69. OBJETO: renovação do contrato 019/2018 por 12 (doze) meses, com início em 24/10/2022 e término em 23/10/2023.; ASSINATURA: 14/10/2022. RESPONSÁVEIS: Rômulo de Souza Cravo Diretor Presidente - Polyana Mitidiero Silva Gabas Diretora de Administração

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2022

PARTES: Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB e a Empresa Conceitus Comércio e Serviços Automotivos Ltda - OBJETO: Prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e de reparo de veículos automotores, com reposição eventual de peças e acessórios - PRAZO: O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses - VALOR GLOBAL: R\$33.468,60 (trinta e três mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 3.10.301.0001, Fonte: 147, Projeto/atividade: 4888, Elemento de Despesa: 33.90.39 - ASSINATURAS: Lázaro Miguel de Jesus Pinha/Diretor Geral da ADAB e Almir Oliveira da Silva/Empresa Conceitus Comércio e Serviços Automotivos Ltda - DATA DA ASSINATURA: 18/10/2022

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2020

PARTES: Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB e a Empresa Creta Comércio e Serviços Ltda - OBJETO: Fica alterada a Cláusula Décima Primeira do contrato - ASSINATURAS: Lázaro Miguel de Jesus Pinha/Diretor Geral da ADAB e Carlos Alberto Santana Gomes/Empresa Creta Comércio e Serviços Ltda - DATA DA ASSINATURA: 14/10/2022

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

RESUMO: CONTRATO N.º 008/2022 (Registro de Preços SAEB - Pregão Eletrônico n.º 157/2021 - Lotes 01)

Processo SEI n.º 064.1828.2022.0002572-12. CONTRATANTE: Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB. CONTRATADA: Positiva Empreendimentos e Serviços Eireli. OBJETO: Serviços terceirizados de copa e cozinha. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 89.028,00 (oitenta e nove mil, vinte e oito reais). DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 2022. ASSINATURAS: Marise Prado de Oliveira Chastinet pela JUCEB e Bárbara Moitinho Barbosa Ribeiro pela Contratada. Em SSA 19/10/2022 Ass. Marise Prado de Oliveira Chastinet - Presidente.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR

APOSTILA Nº094/ 2022

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR, já devidamente qualificado nos autos do Contrato, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e artigo 143 §8º da Lei nº 9.433 de 01 de março de 2005.

RESOLVE

Mandar expedir a presente Apostila com o objetivo de incluir ao contrato nº 202/2022 celebrado com a Empresa VPR CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.923.146/0001-13, processo SEI nº 035.7379.2022.0011823-00, a seguinte dotação:

P/A/OE: 1399 - Distribuição de Equipamento de Apoio à Inclusão Produtiva

Assinatura: 17/10/2022.

Wilson José Vasconcelos Dias

Diretor Presidente da CAR

RESUMO DE CONTRATO

CT 259/2022 CONTRATANTES: CAR/ INTEC DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI. Município: Goiânia/GO; Objeto: aquisição de 10 (dez) Tanque Pipa de 4.000 Litros para atenderem ao Convênio Mapa nº 889.260/2019; Unidade Orçamentária: 18.401; Função: 20; Sub-Função: 606 ; Programa: 304; P/A/OE: 1399; Região Planejamento: 5500; Natureza da Despesa: 44905200 ;Destinação de Recursos: 0.231.101691 / 5.300.000000; Valor: R\$ 426.333,20; Prazo: 365 dias; Data da Assinatura: 17/10/2022.

CT 261/2022 CONTRATANTES: CAR/ EMPRESA CLAUDEMIRO JOSE DE JESUS SANTANA EIRELI. Município: Salvador - Ba; Objeto: aquisição de 10 (dez) Tanque Pipa de 4.000 Litros para atenderem ao Convênio Mapa nº 889.260/2019; Unidade Orçamentária: